



**G U I A**

# **TRIBUTAÇÃO**

**DO COMÉRCIO  
ATACADISTA  
E DISTRIBUIDOR  
DO ESPÍRITO SANTO**

---

## ÍNDICE

- 07• Apresentação
- 08• 1 - Operações comerciais realizadas no mercado interno por estabelecimento atacadista
- 08• 1.1 - Redução da base de cálculo
- 09• 1.2 - Metodologia de cálculo
- 09• 1.2.1 - Exemplo prático
- 15• 2 - Regime especial de tributação para as operações interestaduais  
COMPETE ATACADISTA
- 15• 2.1 - Conceito de COMPETE ATACADISTA
- 15• 2.2 - Do Benefício fiscal
- 15• 2.2.1 - Da metodologia de cálculo
- 21• 2.3 - Vedações ao COMPETE ATACADISTA
- 21• 2.4 - Requisitos para adesão ao COMPETE ATACADISTA
- 22• 2.5 - Procedimento para solicitação do COMPETE ATACADISTA
- 22• Informações Cadastrais
- 31• 2.6 - Obrigações acessórias
- 31• 2.7 - Hipóteses de suspensão dos benefícios do COMPETE
- 32• 2.8 - Hipóteses de cancelamento do COMPETE-ES
- 33• 2.9 - Recolhimento adicional para as empresas que gozam os benefícios fiscais

## Coordenação geral

Professor Dr. Rogério Dias Correia

### **Autores**

Ana Paula Terra de Souza

André Rigoni Lopes

Arthur Sant'Ana

Caio Nunes Tristão

Cassia Gabrielle Dias Kobi

Harllen Oliveira Silva

Juliana Aparecida de Paula Oliveira

Renzo Nicolini Costa

Robson Pacheco Lacerda

Sergio Augusto Rodrigues

Vanuza Andrade Rodrigues

### **Revisão Técnica – SEFAZ**

Andre Luiz Figueiredo Rosa  
*Subgerente de Legislação e Orientação*

Arthur Carlos Teixeira Nunes  
*Supervisor de Área Fiscal*

Bruno Aguilar Soares  
*Gerente Fiscal da Secretaria da Fazenda*

João Antônio Nunes da Silva  
*Gerente Tributário*

Marcos Fernando Pêgo Freitas  
*Subgerente Fiscal da Secretaria da Fazenda*

Sérgio Pereira Ricardo  
*Subsecretário de Estado da Receita*

### **Revisão Técnica – SEDES**

Bruna Aparecida Franzin Souza  
*Assistente Técnica da Secretaria de Desenvolvimento*

Francisco Carlos da Cunha Ramaldes  
*Gerente da Secretaria de Desenvolvimento*

Raquel Ferrari Passamani  
*Assessora Especial da Secretaria de Desenvolvimento*

### **Revisão Técnica – SINCADES**

Cézar Wagner Pinto  
*Superintendente SINCADES*

Jayr Scalzer  
*Contador – JS CONTABILIDADE*

Rider Rodrigues Pontes  
*Contador - UNICON*



**Idalberto Moro**  
**Presidente do SINCADES**

A demanda por recursos e esforços na gestão fiscal, das empresas atacadistas e distribuidoras, para executarem o correto recolhimento dos impostos é complexa. A Cartilha Atacadista certamente tornará mais produtivo o dia-a-dia deste setor, facilitando a compreensão das especificidades de cada recolhimento. Além desse benefício, o documento também proporcionará a segurança necessária e direcionará o planejamento das empresas que buscam iniciar suas atividades no Espírito Santo. O Sincades sempre atuará junto ao Governo do Estado para que continuemos sendo um polo distribuidor atrativo para empresas e investidores.



**Valcemiro Nossa**  
**Presidente da Fucape Business School**

Entender o sistema tributário brasileiro tem sido algo muito complexo, pelas mudanças rotineiras que ocorrem na legislação. O desafio perpassa ainda o ensino em sala de aula, e este projeto consolida-se como uma das ações de alinhamento entre academia e mercado, promovidas pela FUCAPE. Parabenizo pela iniciativa a Equipe do CEAT - Centro de Estudos e Análises Tributárias da FUCAPE, em especial, o Prof. Dr. Rogério Dias Correia, e também os profissionais dos parceiros SINCADES, SEDES e SEFAZ, envolvidos com o projeto.



**Bruno Funchal**  
**Secretário do Estado da Fazenda**

A complexidade do sistema tributário nacional é amplamente reconhecida, principalmente no que diz respeito ao ICMS. Essa característica traz efeitos negativos para os negócios, uma vez que gera inúmeras incertezas quanto ao correto recolhimento do imposto. Desta forma, ações entre Governo e academia, como a elaboração desta cartilha, contribuem, de forma simples, para uma maior segurança nas operações e colabora para a melhoria do ambiente de negócios capixaba em um setor de extrema importância para nosso Estado.



**José Eduardo**  
**Secretário de Desenvolvimento**

A cartilha tem como objetivo orientar as empresas que estão se instalando no Estado a aderir ao Compete Atacadista, um dos nossos principais programas de incentivo ao desenvolvimento. Um programa consonante com o objetivo de tornar o Espírito Santo um lugar com bom ambiente de negócios no Brasil. E este objetivo está sendo alcançado com o conjunto de programas e ações que integram desde a melhoria e simplificação do ambiente de negócios até a melhoria da logística, a segurança jurídica para que investidores façam negócios, sendo a cartilha mais um passo no sentido de tornar nosso Estado mais competitivo para atração de empresas que possam gerar emprego e renda para o capixaba.

## APRESENTAÇÃO

O imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é o principal imposto estadual. É um imposto que, dentre outras situações, onera a produção e a circulação de mercadoria, representando um custo muito significativo para a atividade empresarial.

O ICMS tem potencial para comprometer a alocação eficiente dos recursos, razão pela qual o legislador constituinte estabeleceu uma série de regras na própria Constituição Federal de 1988, com o objetivo de promover certo nível de padronização normativa. Além de prescrever regras, a Constituição Federal de 1988 definiu que cabe à lei complementar, de caráter nacional, estabelecer normas gerais concernentes ao ICMS. Nesse cenário complexo, é que surgiu o propósito de elaborar uma cartilha que compilasse as informações relativas ao ICMS incidentes sobre as operações envolvendo o comércio atacadista, de modo a dar uma visão geral de como funciona a exigência do ICMS nesse setor.

O trabalho foi desenvolvido através de uma parceria entre a Fucape Business School, o Sindicato de Comércio Atacadista e Distribuidor, a Secretaria do Estado da Fazenda e a Secretaria de Desenvolvimento. Através de uma atuação conjunta, buscou-se congregiar o conhecimento acadêmico, a visão da fazenda pública e a experiência profissional daqueles que atuam no seguimento, de modo a construir uma cartilha capaz de sistematizar a legislação vigente.

O Texto inicial foi desenvolvido pelos membros do Centro de Estudos e Análises Tributárias da Fucape Business School. Posteriormente, o trabalho desenvolvido foi submetido a uma revisão no âmbito da SEFAZ e da SEDES para que o conteúdo refletisse o entendimento fazendário sobre os assuntos abordados.

Como resultado desse trabalho conjunto, apresenta-se esta cartilha que busca explicar como funciona a tributação, por meio do ICMS, no setor de comércio atacadista. Trata-se de uma exposição sucinta, mas que contribui para a compreensão da tributação nesse setor tão importante para a economia do Espírito Santo.

A elaboração de um material informativo sobre a tributação no setor atacadista justifica-se pelo potencial logístico do Espírito Santo, fruto da sua posição geográfica privilegiada no território nacional, bem como em razão da política estadual de incentivos fiscais para o setor atacadista como forma de alavancar o desenvolvimento local, geração de empregos, renda e tributos.

Atualmente, existem mais de 800 empresas que geram cerca de 30 mil postos de trabalhos em diversos municípios do Espírito Santo. Essas empresas atuam em diversos segmentos como autopeças, tecidos, vestuário e armarinho, material de construção, medicamentos, material elétrico, aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos, maquinis-

mos em geral, papel e papelão, produtos químicos para indústria e lavoura, sucata de ferro, entre muito outros que fazem a riqueza circular por nossas estradas e serem entregues em todos os cantos do País.

Diante desse cenário, principalmente após a convalidação dos Incentivos Fiscais, a Cartilha Atacadista se mostra como um instrumento, de importância imprescindível, que tornará a gestão e o controle dos cálculos tributários mais ágeis e seguros, servindo, também, como um norte para novas empresas do setor atacadista que desejarem atuar no Estado do Espírito Santo.

## **1 – Operações comerciais realizadas no mercado interno por estabelecimento atacadista.**

### **1.1 – Redução da base de cálculo**

De acordo com inciso VII do art. 5ºA da lei nº 7.000/2001, nas operações internas promovidas por estabelecimento comercial distribuidor atacadista estabelecido neste Estado, a base de cálculo do ICMS será reduzida, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 7% (sete por cento).

Nesse caso, o crédito relativo às aquisições das mercadorias ficará limitado ao percentual de 7% (sete por cento), devendo ser estornado o valor que eventualmente exceder esse limite (§ 6º do art. 5-A da lei 7.000/2001).

Não haverá a redução da base de cálculo nas seguintes operações:

- Com café, energia elétrica, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos, derivados ou não de petróleo, e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- Que destinem mercadorias ou bens a consumidor final ou a destinatário que não for contribuinte do imposto, exceto nas saídas de medicamentos e produtos farmacêuticos com destino a hospitais pertencentes a órgãos, fundações ou autarquias da administração pública estadual;
- Sujeitas ao regime de substituição tributária, ressalvados os casos de autorização contida em ato do Secretário de Estado da Fazenda, nas hipóteses em que o contribuinte seja credenciado como substituto tributário por ocasião das saídas internas; e
- Nas operações internas, com os produtos abaixo relacionados:
  - » Fio-máquina de ferro ou aços não ligados - código NCM 72.13;
  - » Barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem - código NCM 72.14;
  - » Outras barras de ferro ou aços não ligados - código NCM 72.15;
  - » Perfis de ferro ou aços não ligados - código NCM 72.16;

- » Fios de ferro ou aços não ligados - código NCM 72.17;
- » Cordas, cabos, tranças (enrançados\*), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos - código NCM 73.12;
- » Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos dos utilizados em cercas - código NCM 73.13;
- » Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço - código NCM 73.14;
- » Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre - código NCM 73.17; e
- » Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas\*) (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - código NCM 73.18.

Havendo redução da base de cálculo, o adquirente da mercadoria, quando não destiná-la à comercialização ou industrialização, ficará responsável pela complementação do imposto referente à parcela não recolhida pelo estabelecimento atacadista (§ 7º do art. 5-A da lei 7.000/2001).

## 1.2 - Metodologia de cálculo

### 1.2.1 – Exemplo prático

Determinado estabelecimento atacadista apresenta, num determinado mês, os seguintes dados:

RECEITA BRUTA	
OPERAÇÕES	Valor da Operação
Internas tributadas	R\$ 50.000,00
Interestaduais tributadas	R\$ 200.000,00
Receita à alíquota de 4%	R\$ 70.000,00
Receita à alíquota de 12%	R\$ 130.000,00
<b>Total da Receita</b>	<b>R\$250.000,00</b>

AQUISIÇÕES	
OPERAÇÕES	Valor da Operação
Internas à alíquota de 17%	R\$ 50.000,00
Interestaduais	R\$80.000,00
À alíquota de 7%	R\$70.000,00
À alíquota de 12%	R\$10.000,00
Importações com alíquota de 17%	R\$20.000,00
<b>Total das Entradas</b>	<b>R\$150.000,00</b>

## 1ª Etapa: Redução da base de cálculo

Observação: A legislação determina que a base de cálculo seja reduzida, de modo que a alíquota efetiva seja 7%. Sendo assim, faz-se necessário calcular o fator que multiplicado pela base de cálculo integral apresente o resultado equivalente à base de cálculo integral multiplicado pela alíquota interna.

$$Fred = \frac{ALQefetiva}{ALQintra}$$

Onde:

Fred = fator de redução da base de cálculo.

ALQefetiva = alíquota efetiva prevista no art. 5-A, VII, da lei 7.000/2001 (7%)

ALQintra = alíquota interna prevista na lei para a mercadoria

Aplicação:

$$Fred = \frac{7}{17} = 0,41176470588$$

Nesses termos, a base de cálculo reduzida será a seguinte:

$$BCred = SAIDASintra \times Fred$$

Onde:

BCred = base de cálculo reduzida

SAIDASintra = saídas internas

Fred = fator de redução da base de cálculo

Aplicação:

$$BCred = 50.000,00 \times 0,41176470588 = R\$ 20.588,24$$

Obs. Esse valor deverá constar na nota fiscal no campo reservado a indicação da base de cálculo do ICMS, fazendo constar no campo "informações complementar" a seguinte informação: base de cálculo reduzida nos termos do art. 5-A, VII, da lei nº 7.000/2001.

## 2ª Etapa: Cálculo do débito de ICMS

$$DebiCMS = BCred \times ALQintra$$

Onde:

DebiCMS = débito do ICMS

BCred = base de cálculo reduzida

ALQintra = alíquota interna prevista para a mercadoria (art. 20 da lei 7.000/2001)

Aplicação:

$$DebiCMS = 20.588 \times 17\%$$

$$DebiCMS = R\$ 3.500,00$$

## 3ª Etapa: Achar o percentual das receitas internas em relação ao total de receitas tributadas

$$\%REintra = \frac{REintra}{REintra + REinter + REexp}$$

Onde:

%REintra = percentual de receitas internas

REintra = receitas internas

REinter = receitas interestaduais

REexp = receitas de exportação

Aplicação:

$$\%REintra = \frac{50.000,00}{50.000,00 + 200.000,00 + 0,00} \times 100 = 20\%$$

## 4ª Etapa: Aplicar o percentual de saídas internas sobre o total das aquisições com direito a crédito e aplicar o percentual limitador de crédito

- » Total de créditos vinculados às operações internas

$$AQTotal = [(AQintra \times ALQintra) + (AQinter1 \times ALQinter1) + (AQinter2 \times ALQinter2) + (AQimport \times ALQimport)] \times \%REintra$$

Onde:

AQTotal = total de aquisições no período

AQintra = aquisições internas

ALQintra = alíquota interna

AQinter1 = aquisições interestaduais de estados da região sul e sudeste

ALQinter1 = alíquota interestadual nas aquisições de estados localizados na região sul e sudeste

AQinter2 = aquisições interestaduais de outros estados da federação que não pertençam à região sul e sudeste

ALQinter2 = alíquota interestadual nas aquisições de outros estados da federação que não pertençam à região sul e sudeste

AQimport = aquisições de produtos importados

ALQimport = alíquota de ICMS sobre produtos importados

Aplicação:

$$AQTotal = [(50.000,00 \times 17\%) + (70.000,00 \times 7\%) + (20.000,00 \times 12\%)] \times 20\%$$

$$AQTotal = 3.600,00$$

- » Crédito proporcionalizado limitado a 7%

$$AQTotal = [(AQintra \times \%Lcred) + (AQinter1 \times \%Lcred) + (AQinter2 \times \%Lcred) + (AQimport \times \%Lcred)] \times \%REintra$$

Onde:

AQTotal = total de aquisições no período

AQintra = aquisições internas

%Lcred = percentual limitador de crédito

AQinter1 = aquisições interestaduais de estados da região sul e sudeste

AQinter2 = aquisições interestaduais de outros estados da federação que não pertençam à região sul e sudeste

AQimport = aquisições de produtos importados

Aplicação:

$$AQTotal = [(50.000,00 \times 7\%) + (70.000,00 \times 7\%) + (20.000,00 \times 7\%)] \times 20\%$$

$$AQTotal = 2.100,00$$

*Obs. Não haverá necessidade de limitar os créditos decorrentes de aquisições de mercadorias sujeitas à alíquota de 4%. Nesse caso, o valor do crédito será integralmente adicionado aos créditos limitados ao percentual de 7%.*

» Estorno de crédito

$$\text{EstornoCred} = \text{Cred prop} - \text{Cred prop ltdo}$$

Onde:

Estorno Cred = Crédito a ser estornado na EFD e DIF

Cred prop = crédito proporcionalizado

Cred prop ltdo = crédito proporcionalizado limitado a 7%.

Aplicação:

$$\text{EstornoCred} = 3.600,00 - 2.100,00 = 1.500,00$$

*Obs. Esse valor deverá ser estornado na DIF e na EFD.*

## 5ª Etapa: Cálculo do ICMS a pagar

$$\text{ICMS} = \text{DebiCMS} - \text{Credprop}$$

Onde:

EICMS = imposto a recolher em decorrência das operações internas

DebiCMS = débito do ICMS decorrente das operações internas com base reduzida

Credprop = crédito de ICMS proporcionalizado e limitado a 7%

Aplicação:

$$\text{ICMS} = 3.500,00 - 2.100,00 = 1.400,00$$

## **2 – Regime especial de tributação para as operações interestaduais – COMPETE ATACADISTA**

### **2.1 – Conceito de COMPETE ATACADISTA**

O COMPETE ATACADISTA é um regime diferenciado de tributação, para o setor de Comércio Atacadista, que tem por objetivo reduzir o ônus tributário decorrente da exigência do ICMS nas operações interestaduais, destinadas à comercialização ou à industrialização.

Atualmente, esse regime diferenciado de tributação está regulado na lei nº 10.568/2016 e modificações posteriores, convalidado nos termos da lei complementar nº 160/2017, lei nº 10.887/2018 e convênio ICMS 190/2017.

### **2.2 – Do Benefício fiscal**

Esse regime especial de tributação tem a finalidade de reduzir o ICMS nas operações de venda no atacado por meio de uma metodologia que implica um estorno de débito, de modo que a tributação efetiva sobre as operações interestaduais corresponda a 1,1% sobre o valor das saídas interestaduais.

#### **2.2.1 – Da metodologia de cálculo**

**1ª Etapa:** aplicar o percentual de 1,1% sobre o total das saídas interestaduais.

**2ª Etapa:** definir o percentual das receitas interestaduais beneficiadas pelo Compete atacadista em relação ao total das receitas tributadas no período de apuração.

**3ª Etapa:** aplicar o percentual das receitas interestaduais (definido na etapa 2) sobre o total de crédito de ICMS no período de apuração.

**4ª Etapa:** definir o montante de créditos relativo às entradas do período, vinculadas às operações interestaduais que deverá ser estornado na EFD, tendo em vista o limite de 7% de crédito previsto no § 2º do art. 16 da lei 10.568/2016.

**5ª Etapa:** subtrair o montante encontrado na etapa 4 da etapa 3 para encontrar o valor a ser estornado na EFD.

**6ª Etapa:** definir o montante do débito relativo às saídas interestaduais do período sem a sistemática do Compete. Isso se faz por meio da aplicação da alíquota interestadual sobre o valor das operações interestaduais.

**7ª Etapa:** definir o montante do ICMS a recolher relativas às saídas interestaduais do período, calculado como se não houvesse o Compete. Isso significa subtrair do valor encontrado na etapa 6 o valor encontrado na etapa 4.

**8ª Etapa:** definir o montante do estorno de débito na EFD. Para tal, subtrair o valor encontrado na etapa 1 do valor encontrado na etapa 7.

**É importante destacar que a apuração e a escrituração do Compete Atacadista deve ser feita em separado das demais operações, sendo vedada a compensação de saldo credor de ICMS decorrente de outras operações com o débito calculado de acordo com a sistemática prevista para esse regime diferenciado de tributação.**

Determinado estabelecimento atacadista apresenta, num determinado mês, os seguintes dados:

RECEITA BRUTA	
OPERAÇÕES	Valor da Operação
Internas tributadas	R\$ 50.000,00
Interestaduais tributadas	R\$ 200.000,00
Receita à alíquota de 4%	R\$ 70.000,00
Receita à alíquota de 12%	R\$ 130.000,00
<b>Total da Receita</b>	<b>R\$250.000,00</b>
AQUISIÇÕES	
OPERAÇÕES	Valor da Operação
Internas à alíquota de 17%	R\$ 50.000,00
Interestaduais	R\$80.000,00
À alíquota de 7%	R\$70.000,00
À alíquota de 12%	R\$10.000,00
Importações com alíquota de 17%	R\$20.000,00
<b>Total das Entradas</b>	<b>R\$150.000,00</b>

## 1ª Etapa: Definir montante do ICMS a recolher, conforme COMPETE (art. 16º, caput)

Quando se tratar de consumidor final há variações da alíquota

$$ICMS_{Compete} = SAIDAS_{inter} \times 1,1\%$$

Onde:

ICMS<sub>Compete</sub> = ICMS a pagar efetivamente, calculado conforme COMPETE

SAIDAS<sub>inter</sub> = Total de saídas interestaduais tributadas

Aplicação:

$$ICMS_{Compete} = 200.000,00 \times 1,1\% = 2.200,00$$

Recolher esse valor de ICMS no DAE código 380-0

## 2ª Etapa: Definir percentual das receitas interestaduais, beneficiadas pelo COMPETE ATACADISTA (art. 16º, § 4º, I)

$$\%RE_{inter} = \frac{RE_{inter}}{RE_{inter} + RE_{intra}} \times 100$$

Onde:

%RE<sub>inter</sub> = Percentual de receitas interestaduais tributadas em relação ao total de receitas tributadas

RE<sub>intra</sub> = receitas internastributadas

RE<sub>inter</sub> = receitas interestaduais tributadas

Aplicação:

$$\%RE_{inter} = \frac{200.000,00}{50.000,00 + 200.000,00} \times 100 = 80\%$$

### 3ª Etapa: Crédito integral vinculado às aquisições

$$\text{cred integral} = [(AQinter1 \times ALQ 1) + (AQinter2 \times ALQ 2) + (AQintra \times ALQintra) + (AQimport \times ALQimport)] \times \%REinter$$

Onde:

AQinter1 = Aquisições interestaduais de Estados pertencentes à região sul e sudeste;

ALQ1 = Alíquota interestadual de aquisições de Estados da região sul e sudeste;

AQinter2 = Aquisições interestaduais de Estados pertencentes às regiões norte, nordeste e centro-oeste;

ALQ2 = Alíquota interestadual nas aquisições de Estados pertencentes às regiões norte, nordeste e centro-oeste.

AQintra = Aquisições internas;

ALQintra = Alíquota interna;

AQ import = aquisições importadas

ALQ import = alíquota importação

%REinter = Percentual das receitas interestaduais.

Aplicação:

$$\text{cred integral} = [(70.000,00 \times 7\%) + (10.000,00 \times 12\%) + (50.000,00 \times 17\%) + (20.000,00 \times 17\%)] \times 80\% = 14.400,00$$

### 4ª Etapa: Definir montante do crédito limitado a 7%, relativo às entradas do período, vinculadas às operações interestaduais (art. 16º, §§ 2º, 4º e 5º)

$$\text{cred limitado} = (AQtotal \times \%limit) \times \%REinter$$

Onde:

AQtotal = total de aquisições

%limit = percentual limitador de crédito

%REinter = percentual das receitas interestaduais

Aplicação:

$$\text{cred limitado} = [(70.000,00 + 10.000,00 + 50.000,00 + 20.000,00) \times 7\%] \times \%REinter$$
$$\text{cred limitado} = 8.400,00$$

Quando houver aquisição de produtos importados sujeitos à alíquota de 4%, o valor do crédito dessas operações deverá ser considerado na totalidade já que está abaixo do limitador de 7%.

## 5ª Etapa: Definir o montante do estorno de crédito (art. 16º, §§ 2º e 4º)

$$\text{Estorno de Cred} = \text{Cred integral} - \text{Cred proporcional (3ª etapa} - 4ª \text{ etapa)}$$

Onde:

Cred integral = crédito total decorrente das aquisições tributadas

Cred proporcional = crédito das aquisições limitados a 7%

Aplicação:

$$\text{Estorno de Cred} = 14.400,00 - 8.400,0 = 6.000,00$$

Deduzir esse valor de crédito de ICMS do montante original de créditos do estabelecimento.

## 6ª Etapa: Definir o montante do débito, relativo às saídas interestaduais do período, sem COMPETE (art. 16º, § 4º, caput)

$$\text{MontDébito} = (\text{Saídas inter1} \times \text{ALQ1}) + (\text{Saídas inter2} \times \text{ALQinter2})$$

Onde:

Saídasinter1 = Saídas interestaduais de produtos importados sem similar nacional

ALQinter1 = alíquota de saída de produtos importados sem similar nacional

Saídasinter2 = Saídas interestaduais de produtos que não sejam importados

ALQinter2 = alíquota de saída de produtos que não sejam importados

Aplicação:

$$\text{MontDébito} = [(70.000 \times 4\%) + (130.000 \times 12\%)] = 18.400,00$$

## **7ª Etapa: Definir o montante do ICMS a recolher, relativo às saídas interestaduais do período, calculado como se não houvesse o Compete (art. 16º, § 4º, caput)**

$$\text{MontICMS} = \text{Deb ICMS} - \text{Cred proporcional ICMS (6ª etapa - 4ª etapa)}$$

Onde:

Deb ICMS = Débito do ICMS sobre as saídas interestaduais, sem COMPETE

Cred proporcional ICMS = Crédito proporcional às saídas interestaduais tributadas com limitador (7%).

Aplicação:

$$\text{MontICMS} = (18.400,00 - 8.400,00) = 10.000,00$$

## **8ª Definir o montante do estorno de débito na EFD (art. 16º, caput e § 5º)**

$$\text{MontEstDeb} = \text{ICMS sem compete} - \text{ICMS com compete (7ª etapa - 1ª etapa)}$$

Onde:

ICMS sem compete = valor apurado do ICMS sem considerar o benefício fiscal estabelecido no COMPETE

ICMS com compete = valor apurado do ICMS na sistemática do COMPETE.

Aplicação:

$$\text{MontEstDeb} = (10.000,00 - 2.200,00) = 7.800,00$$

Esse é o valor que deverá ser estornado do débito do ICMS na EFD

**A metodologia de cálculo do COMPETE não permite que uma devolução anule a venda correspondente, pois a venda será tributada com alíquota efetiva de 1,1%, enquanto a devolução será tratada como entrada com o crédito destacado sujeito a limitação e levada à apuração, da mesma forma que é tratada uma aquisição.**

### 2.3 – Vedações ao COMPETE ATACADISTA

Não poderão ser tributados, dentro da sistemática do compete, as seguintes operações:

- Com café, energia elétrica, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos, derivados ou não de petróleo, e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- Que destinem mercadorias a consumidor final pessoa física, ressalvada as vendas feitas via e-commerce(Nesse caso, será aplicada a alíquota do e-commerce);
- Com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária já adquiridas com imposto retido;
- Com cacau e pimenta-do-reino in natura e couro bovino;
- De venda, ou remessa a qualquer título, de mercadoria ou bem, nos casos em que o adquirente, ou destinatário, localizado em outra unidade da Federação, determine que o estabelecimento alienante, ou remetente, localizado neste Estado, promova a sua entrega a destinatário localizado neste Estado, inclusive na hipótese de venda à ordem;
- Nas transferências de mercadorias ou bens importados sujeitos aos efeitos da Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal.
- Realizadas por estabelecimentos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Ficam vedadas a renovação e a concessão dos benefícios do COMPETE ATACADISTA ao estabelecimento cujos débitos geraram condenação por crime contra a ordem tributária.

### 2.4 - Requisitos para adesão ao COMPETE ATACADISTA

O contrato de competitividade assinado entre a SEDES, SEFAZ e o SINCADES é a base para o estabelecimento dos benefícios. A empresa solicita o incentivo através da adesão a este Contrato por meio da assinatura de termo de adesão, elaborado de acordo com as condições previstas pela SEDES, disponibilizado no endereço **[www.invistanoes.es.gov.br/programas-de-incentivos/programa-de-competitividade-sistematica-do-espirito-santo](http://www.invistanoes.es.gov.br/programas-de-incentivos/programa-de-competitividade-sistematica-do-espirito-santo)**. Sendo deferido haverá a publicação de portaria no Diário Oficial do Estado contendo as condições para o seu uso.

O atendimento às condições fixadas no contrato de competitividade será acompanhado pela SEDES, admitindo-se a participação de outros órgãos quando houver interesse específico.

O estabelecimento que aderir ao Compete atacadista também deverá:

- Optar por domicílio tributário eletrônico;
- Utilizar escrituração fiscal digital - EFD, para escrituração dos livros fiscais exigidos pela legislação de regência do ICMS;

- Emitir NF-e, modelo 55 ou CT-e, modelo 57, conforme o caso;
- Estar em situação regular perante o Fisco Estadual ou com certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- Não estar em débito para com a Fazenda Pública Estadual;
- Não ser beneficiário do Programa INVESTES-importação;
- No caso de importação de bens e mercadorias do exterior, o estabelecimento beneficiário deverá, preferencialmente:
  - » Utilizar a infraestrutura portuária e aeroportuária deste Estado;
  - » Desembarçar as mercadorias ou bens importados no território do Espírito Santo;
- Ter como atividade principal o CNAE de comércio atacadista.

## 2.5 - Procedimento para solicitação do COMPETE ATACADISTA

As empresas que quiserem aderir ao Compete-atacadista deverão dar início ao processo junto à Secretaria de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - SEDES e deverão seguir os seguintes passos:

### Informações Cadastrais

#### 1ª Etapa do cadastramento

Requerer a inclusão no Cadastro de Beneficiários de Contrato de Competitividade no sítio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento no seguinte endereço virtual:

<http://www.invistanoes.es.gov.br/compete/cadastro>



## 1. Informações Cadastrais

Atenção: Favor marcar atualização para as empresas vigentes no Compete! Nesse caso, não precisa efetuar pagamento de taxa!

Termo Desejado \*  Adesão

Contrato do Setor \*

- Nesse momento será necessário indicar um CNAE de atividade atacadista como atividade principal.

### 2ª Etapa do cadastramento

Informar a forma de armazenagem da empresa, ou seja, se a empresa possui local próprio, se faz uso de algum operador logístico ou ainda se utiliza a CEASA.

O armazenamento, em prédio próprio ou alugado, deve ocorrer em espaço físico com, no mínimo, 300 metros quadrados. Todavia, poderá ser autorizada a utilização de um espaço menor, mediante análise das necessidades da empresa e de situações peculiares que envolvam a situação concreta.

O estabelecimento atacadista beneficiado pelo COMPETE deverá ter, no mínimo, cinco funcionários trabalhando no ambiente de armazenagem, ressalvado no caso de utilização de operador logístico em que é dispensado dessa exigência.

No caso de utilização de operador logístico ou operação na CEASA é necessário a apresentação de contrato comprovando o vínculo.

Operador Logístico e/ou Ceasa  Sim  Não

Total de empregados no ano de 2017\*  (Mínimo de 5)  
Informar o número de funcionários de acordo com a Inscrição Estadual.

#### Área de Armazenagem

Área Própria

Área Alugada

### 3ª Etapa do cadastramento

Inclusão de três contatos ou mais para facilitar a comunicação e indicação do responsável pela assinatura do termo. Cada contato cadastrado receberá um email dizendo que foi selecionado para contato.

### 4ª Etapa do cadastramento

Inclusão dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual ou Positiva com efeito negativa (certidão que consta existência de débitos com a exigibilidade suspensa).
2. DUA gerado para pagamento e o respectivo comprovante de pagamento.
3. Se a empresa atuar por meio de operador logístico ou pelo CEASA, será necessário anexar o contrato.

## 4. Documentos

Extensões permitidas: .pdf, .doc, .docx, .jpg, .jpeg, .png, .bmp.  
Tamanho máximo por arquivo: 15 MB.

#### a) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Fazenda Pública Estadual ou Certidão Positiva com Efeito negativo.

Nenhum arquivo selecionado

#### b) Boleto do pagamento da taxa de requerimento

Nenhum arquivo selecionado

[Clique aqui para acessar](#)

- Passo 1: Taxa de serviços digitar o CNPJ;
- Passo 2: Selecionar o órgão: Secretaria de Estado da Fazenda;
- Passo 3: Selecionar a área: Requerimentos;
- Passo 4: Selecionar o serviço: Requerimento em geral.

#### c) Comprovante do pagamento da taxa de requerimento

Nenhum arquivo selecionado

#### d) Contrato de Operador Logístico e/ou CEASA.

Nenhum arquivo selecionado

Se o Termo for assinado por **procurador**, anexar procuração com firma reconhecida.  
Se o Termo for assinado por **administrador**, anexar documento comprobatório.

- Documento Comprobatório (Ata/ Contrato Social ou Procuração)

Nenhum arquivo selecionado

## 4. Documentos

Extensões permitidas: .pdf, .doc, .docx, .jpg, .jpeg, .png, .bmp.  
Tamanho máximo por arquivo: 15 MB.

a) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Fazenda Pública Estadual ou Certidão Positiva com Efeito negativo.

Nenhum arquivo selecionado

b) Boleto do pagamento da taxa de requerimento

Nenhum arquivo selecionado

Clique aqui para acessar

- Passo 1: Taxa de serviços digitar o CNPJ;
- Passo 2: Selecionar o órgão: Secretaria de Estado da Fazenda;
- Passo 3: Selecionar a área: Requerimentos;
- Passo 4: Selecionar o serviço: Requerimento em geral.

**Siga esse passo a passo para gerar o boleto**

c) Comprovante do pagamento da taxa de requerimento

Nenhum arquivo selecionado

d) Contrato de Operador Logístico e/ou CEASA.

Nenhum arquivo selecionado

**Caso possua operador logístico e/ou CEASA**

## 5ª Etapa do cadastramento

Envio dos dados para análise.

## 5. Aceite

**Caso haja alguma pendência, corrija e dê o aceite!**

Pendência: Insira os produtos que comercializa.

O pedido poderá ser recusado por três principais motivos:

- Pendência
- Termo Assinado não Entregue
- Indeferimento

Após a pré-aprovação da SEDES, o termo de adesão deverá ser entregue assinado pelo sócio/procurador com toda a documentação impressa. Posteriormente, a equipe interna aprova-o e, em seguida, remete a documentação para análise da SEFAZ.

A SEFAZ pode deferir ou indeferir o pedido, devolvendo-o à SEDES com o resultado de sua análise. A SEDES, por sua vez, assim procederá:

- No caso de indeferimento: enviará e-mail via sistema à empresa comunicando as razões do indeferimento.
- No caso de deferimento: emitirá minuta de portaria com o nome da empresa, inscrição estadual e município das empresas que adentraram ao programa.

Durante o processo de tramitação, e para cada situação encontrada, a empresa, receberá correspondência eletrônica tratando do caso específico tais como:

### 1º) Cadastro de novo contato

Sistema de Controle de Contratos de Competitividade | 📞 (27) 3636-9709/9723



Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, Ed. RS Trade Tower  
CEP: 29055-918  
Praia do Canto, Vitória/ES

**Empresa:** teste  
**CNPJ:** 74.527.922/0001-98

Obrigado por enviar o seu Termo de Adesão/Atualização. Nossa equipe técnica irá validar as informações até **07/11/2017**, fique atento à sua caixa de entrada e/ou SPAM para quando receber seu e-mail de resposta.

O status da sua análise também ficará disponível no sistema na **ETAPA DE ACEITE**

## 2º) Termo de adesão/atualização

Sistema de Controle de Contratos de Competitividade | (27) 3636-9709/9723



Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, Ed. RS Trade Tower  
CEP: 29055-918  
Praia do Canto, Vitória/ES

Olá, laial!

Você acaba de ser cadastrado como um contato da empresa **teste**, de CNPJ **74.527.922/0001-98** no Controle de Contratos de Competitividade do ES.

## 3º) Dados pré-aprovados

Sistema de Controle de Contratos de Competitividade | (27) 3636-9709/9723




Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, Ed. RS Trade Tower  
CEP: 29055-918  
Praia do Canto, Vitória/ES

**Empresa:** teste  
**CNPJ:** 74.527.922/0001-98

Seus dados foram pré-aprovados com sucesso e o seu Termo de Adesão/Atualização já está disponível no sistema. É necessário que o termo seja entregue até o dia **27/11/2017**. Acesse-o no link abaixo:

[Clique aqui para acessar](#)

#### 4º) Dados recusados por incorreções no preenchimento

Sistema de Controle de Contratos de Competitividade |  (27) 3636-9709/9723



Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, Ed. RS Trade Tower  
CEP: 29055-918  
Praia do Canto, Vitória/ES


**Empresa:** teste  
**CNPJ:** 74.527.922/0001-98

O Termo de Adesão/Atualização da sua empresa foi recusado.

**Motivo:**  
Favor Anexar a Certidão Negativa de Débitos Estadual.

Acesse o sistema e faça as correções!

#### 5º) Adesão em análise

Sistema de Controle de Contratos de Competitividade |  (27) 3636-9709/9723




Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, Ed. RS Trade Tower  
CEP: 29055-918  
Praia do Canto, Vitória/ES

**Empresa:** teste  
**CNPJ:** 74.527.922/0001-98

Informamos que recebemos a documentação da referida empresa e o seu processo de adesão está em análise, seguindo trâmites internos.

## 6º) Dados recusados por falta de entrega de documentação

Sistema de Controle de Contratos de Competitividade | ☎ (27) 3636-9709/9723



Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, Ed. RS Trade Tower  
CEP: 29055-918  
Praia do Canto, Vitória/ES


**Empresa:** teste  
**CNPJ:** 74.527.922/0001-98

Informamos que o processo de adesão da referida empresa não foi efetuado por falta de entrega da documentação no prazo estabelecido.

**Motivo:**  
Não entregou o termo assinado favor atualizar os dados e reenviar a atualização no sistema e entregar na **SEDES**

## 7º) Dados recusados por identificação posterior de algum impedimento

Sistema de Controle de Contratos de Competitividade | ☎ (27) 3636-9709/9723



Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, Ed. RS Trade Tower  
CEP: 29055-918  
Praia do Canto, Vitória/ES

**Empresa:** teste  
**CNPJ:** 74.527.922/0001-98

O Termo de Adesão/Atualização da sua empresa foi recusado.

**Motivo:**  
A empresa se encontra com o Regime de apuração **Simplex Nacional**.

## 8º) Solicitação de adesão indeferida

Sistema de Controle de Contratos de Competitividade | (27) 3636-9709/9723



Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, Ed. RS Trade Tower  
CEP: 29055-918  
Praia do Canto, Vitória/ES

**Empresa:** teste  
**CNPJ:** 74.527.922/0001-98

Este tem por objetivo informar que o pedido de adesão ao COMPETE com o setor Comercial Atacadista, da empresa acima citada, foi indeferido por:  
- Não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico.

## 9º) Solicitação de adesão deferida

Sistema de Controle de Contratos de Competitividade | (27) 3636-9709/9723



Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, Ed. RS Trade Tower  
CEP: 29055-918  
Praia do Canto, Vitória/ES

**Empresa:** teste  
**CNPJ:** 74.527.922/0001-98  
**Portaria de Inclusão:** XXX-R XX.XX.XX  
**Data da Publicação:** 17/11/2017

OF. CIRCULAR/SEDES/GEAP N°. xxx/2017

Vitória (ES), 17 de Novembro de 2017

Ref.: Requerimento de adesão ao Contrato de Competitividade do Setor Comercial Atacadista.

Informamos o deferimento do Termo Adesão ao Contrato de Competitividade do Setor Comercial Atacadista, de acordo com a Portaria N° XXX- R de 31 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial de 01/11/2017, que segue em anexo.

Importante ressaltar que, a empresa deverá fazer a Atualização da Adesão no período de 1º de janeiro até o dia 31 de março, a partir do ano seguinte à adesão e durante todo tempo de vigência no contrato, podendo a mesma ser excluída por falta do cumprimento dessa obrigatoriedade.

Ao Exmo. Senhor  
XXX  
TESTE

## 10º) Atualização concluída



### 2.6 - Obrigações acessórias

Os estabelecimentos beneficiados pelo Compete-atacadista estão sujeitos às seguintes obrigações acessórias:

- Recadastramento anual junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;
- Escrituração Fiscal Digital - EFD;
- Documento de Informações Econômico Fiscais - DIEF.

O recolhimento do imposto deverá ocorrer em separado, utilizando documento de arrecadação com o código de receita 380-8.

Fica dispensada a indicação do benefício do compete atacadista nos documentos fiscais que acobertarem operações interestaduais, devendo tais informações ser registradas na EFD, inclusive o registro da adesão ao contrato de competitividade.

### 2.7 - Hipóteses de suspensão dos benefícios do COMPETE

A fruição dos benefícios do COMPETE atacadista será suspensa:

- Por opção do estabelecimento;
- De ofício pela SEFAZ ou pela SEDES, quando for constatada a ocorrência de:
  - » Qualquer infração à legislação de regência do imposto, da qual decorra prolação de decisão condenatória em caráter definitivo na esfera administrativa;
  - » Prática de ato, ou omissão, da qual decorra a suspensão da inscrição do estabelecimento no cadastro de contribuintes do ICMS;

- » Descumprimento das condições fixadas no contrato de competitividade firmado pelo segmento de atividade econômica, conforme laudo expedido pela SEDES;
- » Utilização concomitante dos benefícios do INVEST-ES com os incentivos de contrato de competitividade;
- » Descumprimento das obrigações acessórias e principal prevista na legislação de regência do imposto;
- » For cometida infração que resulte em falta de pagamento do imposto;
- » Recusa de prestação de esclarecimentos solicitados pelo Fisco;
- » Embaraço ou empecilho à ação dos auditores fiscais da receita estadual.

A suspensão ou a cassação do termo de adesão determina o retorno do signatário ao regime normal de tributação.

Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de suspensão, a SEDES publicará portaria com a relação dos estabelecimentos excluídos.

Fica dispensada a indicação do benefício fiscal concedido no âmbito do compete atacadista nos documentos fiscais que acobertarem operações interestaduais, devendo tais informações ser registradas na EFD, inclusive o registro da adesão ao contrato de competitividade.

## **2.8 - Hipóteses de cancelamento do COMPETE-ES**

O benefício será cancelado nos casos de:

- Descumprimento das condições fixadas no termo de adesão;
- Conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente ou à ordem econômica, transitada em julgado;
- Prática de crimes contra a ordem tributária ou de sonegação fiscal, com sentença condenatória transitada em julgado;
- Paralisação das atividades do estabelecimento beneficiário; ou
- Redução do quantitativo de empregados no setor beneficiário, sem prévia justificativa.

A SEDES publicará, anualmente, no Diário Oficial do Estado, relatório com informações detalhadas, por empresa, sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelos estabelecimentos que aderirem ao COMPETE ATACADISTA.

O relatório será apresentado até o 3.º (terceiro) mês do ano subsequente ao exercício anterior.

O cancelamento do COMPETE ATACADISTA poderá acarretar ajuizamento de ação judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado - PGE para reparação de prejuízo ao erário, quando for o caso.

Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de cancelamento ou suspensão dos benefícios previstos, a SEDES publicará portaria relativa à exclusão do estabelecimento excluído.

A suspensão ou a cassação do termo de adesão determina o retorno do signatário ao regime normal de tributação.

## **2.9 - Recolhimento adicional para as empresas que gozam os benefícios fiscais inseridos no âmbito do COMPETE/ES e INVEST-ES**

No período compreendido entre 1º de junho de 2018 até 31 de maio de 2020, a fruição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo INVEST ou COMPETE, que resultem em redução do montante a ser pago em decorrência da aplicação da alíquota nominal do ICMS, fica condicionada a que o sujeito passivo beneficiário, em relação às operações e prestações incentivadas ou beneficiadas (art. 4º da lei 10.630/2017, com redação pela Lei n.º 10.851/2018):

- A cada período de apuração calcule o valor do imposto devido de acordo com os respectivos benefícios fiscais concedidos no âmbito do INVEST ou COMPETE; e
- Declare e recolha, adicionalmente, o valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do montante encontrado na forma do item anterior.

Desse modo, basta calcular o ICMS devido no período de apuração aplicando-se os incentivos do INVEST ou COMPETE e, sobre o valor encontrado, aplicar a alíquota de 5%. O Resultado dessa operação equivalerá ao montante a ser recolhido a título de adicional.

Para efeito da declaração e do recolhimento desse valor, os contribuintes deverão adotar os seguintes procedimentos (art. 1.212 do RICMS/ES):

- A declaração deverá ser feita:
  - » Na EFD, de acordo com a Tabela de Código de Ajustes da Apuração do ICMS a que se refere o art. 758-G, V; e
  - » Na DIEF, enquanto for exigida, no quadro “B” e no quadro “D”, acompanhado da expressão “art. 1.212 do RICMS/ES”;
- O recolhimento será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, por meio de DUA, utilizando o código de receita 472-3.

O descumprimento da obrigação prevista neste artigo (art. 4º, § 2º, da lei 10.630/2017):

- Determina a inscrição na dívida ativa, independentemente de aviso:
  - » Do valor declarado e não recolhido; e
  - » Do valor correspondente à multa de 2.000 VRTEs, na hipótese de falta de declaração do valor previsto na alínea a; e
- Por três meses, consecutivos ou não, implica a perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício.

Por fim, o recolhimento do adicional de ICMS referido nesse tópico não poderá ser objeto de compensação com saldo credor ou crédito acumulado de ICMS, devendo ser efetivamente recolhido de acordo com as informações acima contidas.



FUCAPE  
BUSINESS SCHOOL



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Desenvolvimento*

*Secretaria da Fazenda*